

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA J FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 171/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, CNPJ nº. 08.274.021/0001-07, estabelecida à Rua da Gratidão, nº 15 - Galpão, Piatã, Salvador - BA, representada por **Heron Assad Freitas**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2018, protocolado sob o nº 003.0.19540/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú, de acordo com as características, quantitativos e especificações discriminadas no **APENSO I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário, de acordo com as seguintes modalidades:

2.1.1 **Preço unitário – diária:** valor unitário do serviço definido como a diária de 08 (oito) horas, quando o transporte abrange apenas o perímetro urbano e metropolitano de Salvador;

2.1.2 **Preço unitário – quilômetro rodado:** valor unitário de cada serviço definido a partir do cômputo do total de quilômetros rodados, quando o transporte ocorrer entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia;

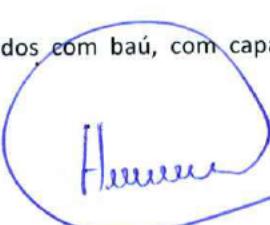
2.1.2.1 Nesta modalidade, cada Ordem de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE** definirá os pontos de origem e destino (municípios, com respectivos endereços), bem como indicará se o mesmo serviço contempla a execução de um roteiro com múltiplas paradas para carga/descarga;

2.1.2.2 A medição da quilometragem rodada será feita com base na leitura do velocímetro do veículo nos pontos de partida e término definidos pelo **CONTRATANTE**, aferida por prepostos das partes;

2.1.2.2.1 Em nenhuma hipótese, a medição será feita considerando a saída e/ou o retorno do veículo para a garagem da **CONTRATADA**;

2.2 A execução dos serviços poderá ocorrer tanto no perímetro urbano e metropolitano de Salvador quanto em viagens abrangendo o interior do Estado da Bahia, conforme **item 2.1**, com a utilização de veículos pesados e/ou leves, de acordo os seguintes conceitos:

2.2.1 **Pesados:** veículos equipados com baú, com capacidade de transportar mais que 08 (oito) toneladas;



2.2.2 **Leves**: veículos equipados com baú, com capacidade de transporte entre 05 (cinco) e 08 (oito) toneladas;

2.3 Os serviços objeto deste Contrato englobam a disponibilização de veículo(s) com motorista adequadamente habilitado e 04 (quatro) ajudantes para carga e descarga, e deverão ser executados conforme condições a seguir:

2.3.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** e mediante solicitação formal deste à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico;

2.3.2 Os serviços poderão ser solicitados e executados a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação do **CONTRATANTE** para execução de cada serviço conforme cronograma por este definido. Para tanto, respeitar-se-á, em regra, a antecedência mínima de 04 (quatro) horas entre solicitação e execução, ressalvadas hipóteses de urgência e/ou emergência;

2.3.4 Os veículos deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, para carga, em local previamente por este determinado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.3.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer as despesas com os veículos, seus condutores e ajudantes, a exemplo de combustíveis, lubrificantes, lavagem, estacionamento, taxas, pedágios, seguros, hospedagem e alimentação;

2.3.6 A substituição ou reparo do veículo que apresentar defeito ou irregularidade de qualquer natureza, inclusive na ocorrência de sinistros, deve ocorrer conforme os seguintes prazos máximos:

2.3.6.1 02 (duas) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, para serviços executados na Capital e respectiva região metropolitana;

2.3.6.2 08 (oito) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços estiverem em execução no interior do Estado da Bahia;

2.4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados (inclusive os motoristas e auxiliares de carga e descarga), cujos custos estão inclusos nos valores unitários estabelecidos;

2.4.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá informar, antes da execução de cada serviço, o contato telefônico (celular) do(s) motorista(s) designado(s) para cada transporte;

2.4.3 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a

partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.33
--	----------------------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para plena execução do objeto contratual, nos termos do **item 2.1**, são definidos por meio de regime de diárias ou por quilômetros rodados, respeitados os valores, cargas horárias e especificações constantes no **APENSO I** a este instrumento;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 550.000,00 (quinquenta e cinco mil reais), baseado no produto obtido entre os preços unitários e os quantitativos máximos indicados no **APENSO I**;

4.2.1 O valor global anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência contratual, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, hospedagens, transportes, alimentação, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, taxas, alvarás, licenciamentos, limpeza, lavagem, capacitações, vistorias, pedágios, taxas, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



Herrera

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 28 de agosto de 2018, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

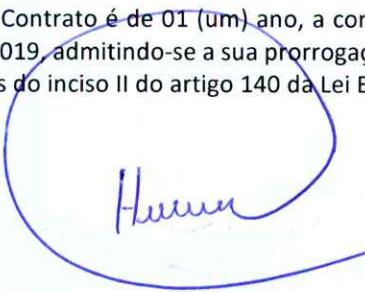
7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 01 de outubro de 2018 e a terminar em 30 de setembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.



Henrique



Fábio

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento licitatório que o originou, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra e veículos necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Executar os serviços de condução de veículos com motoristas que possuam habilitação junto ao Departamento Nacional de Trânsito em categoria(s) compatível(s) com os veículos a serem utilizados durante a execução deste contrato;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e capacidade técnica, corpo de profissionais apto a garantir a tempestiva execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos e ou inexecuções sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e/ou outros análogos;

9.4 Responsabilizar-se pela supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na cidade de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.7 Manter durante a vigência do contrato Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Carga – RCTR-C e de Desvio de Carga – DC, bem como o Seguro de Risco Rodoviários – RR para cobertura de todos os bens transportados. Neste sentido, inclusive, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**:

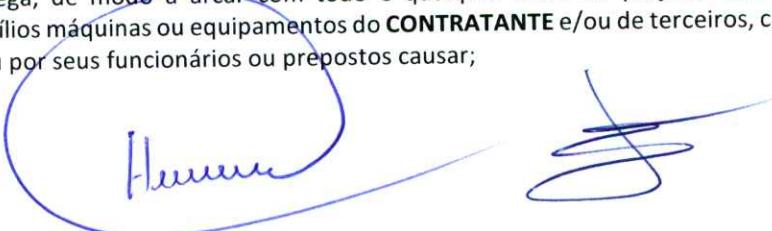
9.7.1 Cópias das apólices de seguro (com respectivo comprovante de quitação), sempre que estas forem firmadas, alteradas ou renovadas;

9.7.2 Antes do início de cada embarque/viagem, cópia da averbação da carga embarcada enviada à seguradora (acompanhada do comprovante de quitação correspondente), em conformidade com a relação de bens previamente informada pelo **CONTRATANTE**;

9.7.3 Documento comprobatório de quitação da apólice cobrindo os riscos do **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.8 Assumir total responsabilidade e arcar com todas as despesas referentes a seguros, sinistros (com perda total ou avarias), franquias, consertos, danos (inclusive vidros e acessórios) e manutenção dos veículos utilizados na execução contratual;

9.9 Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos bens e materiais transportados, desde a origem até o local final de entrega, de modo a arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causados às instalações, móveis, utensílios máquinas ou equipamentos do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, causados durante o transporte e/ou por seus funcionários ou prepostos causar;



9.10 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória dos veículos a serem empregados na execução dos serviços contratados, e dos respectivos condutores, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.11 Adimplir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do contrato, de maneira a deixá-lo(s) em plenas e regulares condições de uso;

9.12 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação de trânsito, as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção individual, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

9.16 Realizar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e nos dissídios ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.17 No que tange à mão de obra empregada diretamente na execução contratual, garantir que todos os funcionários se apresentem ao **CONTRATANTE** devidamente fardados e portando crachá funcional, cuja utilização deverá ocorrer durante todo o período de execução de cada serviço;

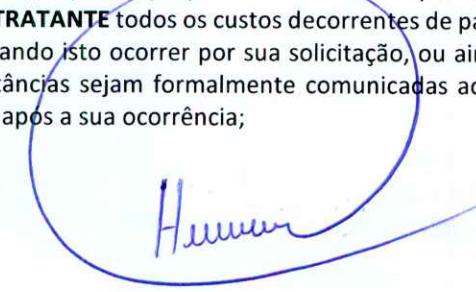
9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

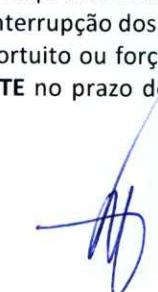
9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



Helder



9.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.23 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.24 Atender de imediato às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.25 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.25.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.26 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo, inclusive, suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos e critérios de execução, e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

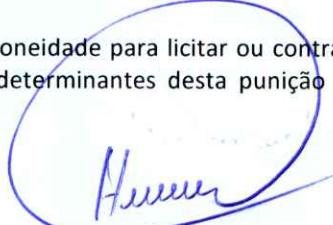
12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação



perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Humm



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

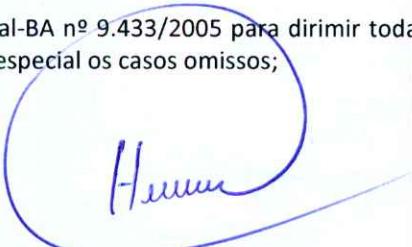
Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;



Henrique



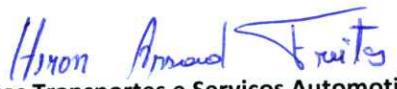
18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 26 de setembro de 2018.


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


J Freitas Transportes e Serviços Automotivos Ltda.
Heron Assad Freitas
Representante Legal

**APENSO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

1. Características mínimas:

Transportes de materiais e equipamentos diversos em caminhão baú, com disponibilização de motorista e 04 (quatro) ajudantes para carga e/ou descarga em todas as localidades abrangidas no roteiro definido pelo **CONTRATANTE**.

Os materiais e equipamentos a serem transportados com maior frequência serão móveis, equipamentos de informática e acessórios diversos.

2. Especificações, quantitativos estimados e preços definidos para a plena execução dos serviços

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador - BA, em veículo LEVE	Diária de 08 horas	50	1.000,00	50.000,00	
Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador - BA, em veículo PESADO	Diária de 08 horas	50	1.200,00	60.000,00	
Transporte rodoviário entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia, em veículo LEVE	Quilômetro rodado	40.000	5,00	200.000,00	550.000,00
Transporte rodoviário entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia, em veículo PESADO	Quilômetro rodado	40.000	6,00	240.000,00	

18/10/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	José Luiz da Fonseca
19/10/2018	José Luiz da Fonseca	Rita Maria Silva Rodrigues
22/10/2018	Rita Maria Silva Rodrigues	Antonio Ferreira Leal Filho
23/10/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	Antonio Carlos Oliveira Carvalho
24/10/2018	Antonio Carlos Oliveira Carvalho	Ricardo José André Rabelo
25/10/2018	Ricardo José André Rabelo	Antonio Ferreira Leal Filho
26/10/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	José Luiz da Fonseca
29/10/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
30/10/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Antonio Carlos Oliveira Carvalho
31/10/2018	Antonio Carlos Oliveira Carvalho	Antonio Ferreira Leal Filho

Eu, Nidalva de Andrade Brito, Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Em exercício, 26 de setembro de 2018.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO/NOVADATA

Pregão Eletrônico nº 65/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.17013/2018. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica da solução de backup do Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas: 09/10/2018 às 09:30 h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpbba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação e-mail: licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 26/09/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 167/2018- SGA

Processo: 003.0.4482/2018 - Pregão Eletrônico nº 028/2018 - ARP nº 031/2018.

Parecer jurídico: 547/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 49.058.654/0001-65.

Objeto: Fornecimento de 02 (duas) poltronas giratórias com braços.

Valor global: R\$ 2.927,62 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 170/2018- SGA

Processo: 003.0.4332/2018 - Pregão Eletrônico nº 027/2018 - ARP nº 023/2018-B.

Parecer jurídico: 404/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Eireli, CNPJ nº 06.124.501/0001-66.

Objeto: Fornecimento de 02 (dois) sofás equipados com 02 (dois) lugares.

Valor global: R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 171/2018- SGA

Processo: 003.0.19540/2018 - Pregão Eletrônico nº 064/2018.

Parecer jurídico: 826/2018.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa J Freitas Transportes e Serviços Automotivos Ltda, CNPJ nº 08.274.021/0001-07.

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de caras (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú.

Valor global anual estimado: R\$ 550.000,00 (quinquinhentos e cinquenta mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.



PORTARIA Nº 28 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 171/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 134/2018- SGA

Processo: 598.0.20805/2018 - Dispensa nº 03/2018-PJRJuazeiro

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Larisse Gomes Leal Nunes Novaes, CNPJ nº 20.036.749/0001-04.
Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para tender a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro/BA.

Valor unitário (garrafão): R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

Valor global anual máximo (400 garrafões): R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0026 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 7342 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 06/08/2018 e a terminar em 05/08/2019, ficando acordado que se considerará extinto caso o quantitativo máximo anual estimado venha a ser alcançado antecipadamente.

*Republicado por haver incorreção

PORTRARIA Nº 278/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 171/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 279/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 170/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (sofás).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 280/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 167/2018-SGA, relativo à aquisição de poltronas giratórias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.25527/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário FG-UNIFG, mantido pelo Centro de Educação Superior de Guanambi - CESG, CNPJ nº 04.097.860/0001-46.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Centro Universitário FG-UNIFG, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.